



**MUNICÍPIO DE MEALHADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE Nº 506 792 382

**EDITAL Nº 77/2012**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA CABRAL**, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que:

- Na sessão da Assembleia Municipal, que se realizou no dia 28 de Setembro de 2012, foram aprovadas, sob proposta da Câmara Municipal, as seguintes taxas de derrama a aplicar no próximo ano:
  - ✓ Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €, uma taxa reduzida de derrama de 0,0% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. -----
  - ✓ Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 €, uma taxa de derrama de 1,0% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. -----

E, para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume. -----

E eu,  
o subscrevi.

, Chefe da Divisão Financeira,

Paços do Município de Mealhada, 12 de Outubro de 2012

O Presidente da Câmara

  
Carlos Alberto da Costa Cabral

**CERTIDÃO**

\_\_\_\_\_, Certifico que afixei no átrio do edifício dos Paços do Município, o edital que antecede.

E, por ser verdade passei a presente certidão, que assino.

Mealhada 2 de Outubro de 2012.

A Trabalhadora